



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

LDO - 2022

LEI MUNICIPAL N° 411 DE 23 DE JUNHO DE 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

LEI MUNICIPAL Nº 411/2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Preta decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macros objetivos que serão estabelecidos no plano plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos: fiscal e da seguridade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNÍCPIO

Art.. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Pedra Preta, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 15º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

Art. 16º Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

**Capítulo V
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

Art. 21º É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições;

- I - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;
- II - sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;
- III - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22º Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

- I - autorização legislativa;
- II - estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI - estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;
- VII - celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;
- VIII - manifestação previa e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;
- IX - aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;
- X - apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- XI - apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRE/FGTS;
- XII - apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

- XIII - apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- XIV - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB;
- XVI - declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVII - declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;
- XVIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIX - declaração de que possui experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 - V - b da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XX - declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V - c da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancaria específica para movimentação dos recursos do convenio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agencia e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXII - declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXIII - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentarias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I - para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária à apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 23º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 26º No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.. 27º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;
- VII - atualização da planta genérica de valores do município;
- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo IX DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 31º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- III) a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;
- IV) os créditos adicionais e seus anexos;
- V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;
- VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09**

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33º Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2022 na internet.

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 34º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

**Capítulo X
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 36º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II - Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos; § 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Pública Municipal definidas no art. 2º desta Lei;

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º À limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II - Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 11 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 39º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 130 – Centro – Pedra Preta/RN – CEP 59547-000 – fone: (84) 3536-0038

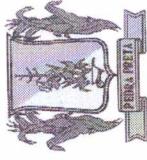
Art. 41º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 42º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 23 de junho de 2021.


PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal



AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	2022			2023			2024			
					Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	20.799.740,00	20.096.367,14	28.728	0,000	21.423.731,00	20.048.410,06	25.443	0,000	22.066.443,00	20.047.645,13	22.534	0,000	0,000	
Receitas Primárias (I)	19.989.744,68	28.590	0,000	21.320.726,63	19.952.018,18	25.321	0,000	21.960.348,50	19.951.256,92	22.426	0,000	0,000	0,000	
Receitas Primárias Correntes	19.111.099,39	18.464.830,32	26.396	0,000	19.684.431,18	18.420.766,59	23.378	0,000	20.274.964,21	18.420.063,78	20.705	0,000	0,000	0,000
Contribuições	339.683,58	328.196,69	0,469	0,000	349.874,08	327.413,51	0,415	0,000	360.370,30	327.401,01	0,368	0,000	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.514,79	62.333,13	0,089	0,000	66.450,23	62.184,38	0,078	0,000	68.443,73	62.182,00	0,069	0,000	0,000	0,000
Transferências Correntes	18.692.643,47	18.060.525,09	25.818	0,000	19.253.422,23	18.017.426,75	22.866	0,000	19.831.024,70	18.016.739,07	20,251	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	14.257,55	13.775,41	0,019	0,000	14.684,64	13.741,94	0,017	0,000	15.125,48	13.741,69	0,015	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	1.588.636,36	1.584.914,35	2.194	0,000	1.636.285,45	1.531.251,59	1.943	0,000	1.685.384,29	1.531.193,14	1.721	0,000	0,000	0,000
Despesa Total	21.256.078,00	20.537.273,43	29.359	0,000	21.893.761,00	20.488.265,95	26.002	0,000	22.550.574,00	20.487.484,32	23.028	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	20.896.721,60	20.190.069,17	28.862	0,000	21.523.623,91	20.141.890,23	25.562	0,000	22.169.332,33	20.141.121,40	22.639	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	17.954.561,60	17.347.402,51	24.799	0,000	18.493.199,11	17.306.007,02	21.963	0,000	19.047.994,99	17.305.346,58	19.452	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	11.255.690,46	10.875.063,24	15.546	0,000	11.593.361,17	10.849.112,08	13.768	0,000	11.941.162,00	10.848.698,10	12.194	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	6.698.871,14	6.472.339,26	9.252	0,000	6.899.887,94	6.456.884,94	8.194	0,000	7.106.832,99	6.456.648,48	7.257	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	2.757.160,00	2.663.922,70	3.808	0,000	2.840.424,80	2.658.080,47	3.373	0,000	2.926.337,34	2.658.614,82	2.988	0,000	0,000	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Reserva de Contingência	185.000,00	178.743,96	0,255	0,000	190.000,00	177.802,73	0,225	0,000	195.000,00	177.159,98	0,199	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 196.985,85	- 190.324,49	0,272	0,000	- 202.887,28	- 189.872,05	0,241	0,000	- 208.983,83	- 189.864,47	0,213	0,000	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	- 196.985,85	- 190.324,49	0,272	0,000	- 202.887,28	- 189.872,05	0,241	0,000	- 208.983,83	- 189.864,47	0,213	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(IV)-(V-V)	5.806.921,23	5.610.551,91	8.020	0,000	5.981.188,86	5.597.163,44	7.103	0,000	6.160.562,72	5.596.949,86	6.291	0,000	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.067.235,71	3.929.696,33	5,617	0,000	4.189.252,78	3.920.318,90	4,975	0,000	4.314.930,36	3.920.169,31	4,406	0,000	0,000	0,000

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a divida líquida do Governo (média % anual)	5,76	6,80	7,46
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,60	5,67	5,72
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.400,00	84.200,00	97.923,00
02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2023	2024	
Valor Corrente / 1.0350	Valor Corrente / 1.0686	Valor Corrente / 1.1007	

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022



RF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Decisões Judiciais	85.000,00	Abertura de créditos adicionais por redução de dotação.	85.000,00
Redução de Arrecadação de Receitas	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Utilização do saldo em reservas de contingências	50.000,00
TOTAL	185.000,00	TOTAL	185.000,00

Ente: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Itas:

PAULO HENRIQUE BLINHO FILHO

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**PREFEITURA DE PEDRA PRETA**

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Rua Coronel Jose da Costa Alecrim - 00000164 - Centro

Telefone (084)3536-0041

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício de 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

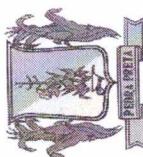
Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00 (c/a) x 100
							Valor c = (b - a)	% (c/a)	
Receita Total	19.975.100,00	33,29	8,23	17.484.057,96	29,14	3,33	-2.491.042,04	-12,47	
Receitas Primárias (I)	19.890.100,00	33,15	7,77	17.475.945,84	29,13	3,28	-2.414.154,16	-12,13	
Despesa Total	21.139.051,40	35,23	14,53	16.469.050,41	27,45	97,33	-4.670.000,99	-22,09	
Despesas Primárias (II)	20.287.551,49	33,81	9,92	15.676.828,55	26,13	92,65	-4.610.722,94	-22,72	
Resultado Primário (I - II)	-397.451,49	-0,66	-2,15	1.799.117,29	3,00	10,64	2.196.568,78	-552,66	
Resultado Nominal	-5.586.288,13	-9,31	-30,27	-4.435.822,87	-7,39	-26,22	1.150.465,26	-20,59	
Divida Pública Consolidada	5.527.747,86	9,21	29,95	778.452,29	1,30	4,60	-4.749.295,57	-85,91	
Divida Consolidada Líquida	3.871.699,40	6,45	20,98	-691.690,04	-1,15	-4,09	-4.563.389,44	-117,86	

FONTE: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	60.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	60.000.000,00

PEDRA PRETA,29 de Junho de 2021

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito(a)



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2024	%
	2019	2020	%	2021	%		
Receita Total	14.984.169,19	17.484.057,96	16,68	20.184.835,00	15,44	20.799.740,00	3,04
Receita Primária (I)	14.963.443,46	17.475.945,84	16,79	20.088.677,06	14,95	20.699.735,75	3,04
Despesa Total	13.529.210,39	16.469.050,41	21,72	20.438.537,00	24,10	21.256.078,00	4,00
Despesa Primária (II)	13.136.311,27	15.676.828,55	19,33	20.093.002,00	28,17	20.896.721,60	4,00
Resultado Primário (I - II)	1.827.132,19	1.799.117,29	-1,53	-4.324,94	-100,24	-196.985,85	454,64
Resultado Nominal	3.744.132,83	-4.435.822,87	-218,47	4.562.150,64	-202,84	154.818,43	-96,60
Dívida Pública Consolidada	5.423.328,92	778.452,29	-85,64	5.583.578,11	617,26	5.806.921,23	4,00
Dívida Consolidada Líquida	3.783.676,98	-691.690,04	-118,28	3.910.803,57	-665,39	4.067.235,71	4,00
						4.189.252,78	3,00
						4.314.930,36	3,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2024	%
	2019	2020	%	2021	%		
Receita Total	16.451.119,35	18.365.254,48	11,63	20.184.835,00	9,90	20.096.367,14	-0,43
Receita Primária (I)	16.428.364,57	18.356.733,51	11,73	20.088.677,06	9,43	19.999.744,68	-0,44
Despesa Total	14.853.720,08	17.299.090,55	16,46	20.438.537,00	18,14	20.537.273,43	0,48
Despesa Primária (II)	14.422.356,14	16.466.940,70	14,17	20.093.002,00	22,02	20.190.069,17	0,48
Resultado Primário (I - II)	2.006.008,43	1.889.792,80	-5,79	-4.324,94	-100,22	-190.324,49	300,62
Resultado Nominal	4.110.683,43	-4.659.388,34	-213,34	4.562.150,64	-197,91	149.583,02	-96,72
Dívida Pública Consolidada	5.954.272,82	817.686,28	-86,26	5.583.578,11	582,85	5.610.551,91	0,48
Dívida Consolidada Líquida	4.154.098,95	-726.551,21	-117,49	3.910.803,57	-638,26	3.929.696,33	0,48
						3.920.318,90	-0,23
						3.920.169,31	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020		2021		2022		2023	2024
	Valor Corrente x	1,0979	Valor Corrente x	1,0504	Valor Corrente x	1,0000		
4,31		4,52		5,04 *		3,50 *	3,25 *	3,00 *

VALORES DE REFERÊNCIA

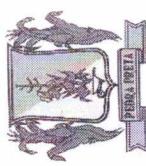
Valor Corrente x	1,0979	Valor Corrente x	1,0504	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /	1,0350	Valor Corrente /	1,0686	Valor Corrente /	1,1007
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PEDRA PRETA, 29 de Junho de 2021

R\$ 1,00

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

MF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-3.901.797,06	204,82	-5.551.134,73	93,84	-5.039.533,60	66,17
Reservas						
Resultado Acumulado	1.996.785,77	-104,82	-364.543,18	6,16	-2.576.328,08	33,83
TOTAL	-1.905.011,29	100,00	-5.915.677,91	100,00	-7.615.861,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

MF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2020 (g) = ((Ia - IIa) + f)	2019 (h) = ((Ib - IIb) + f)	2018 (i) = (Ic - IIc)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDÊNCIAIS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDÊNCIAIS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDÊNCIAIS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdênciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdênciárias			
DESPESAS PREVIDÊNCIAIS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Fundo Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

MF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

MF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2089
2090
2091
2092
2093
2094

onte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

otas:

PAULO HENRIQUE BLINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	
TOTAL				

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

MF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

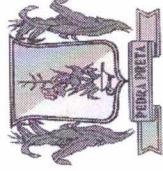
R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Iotas:


PAULO HENRIQUE BLINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
 exercício de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	2023	2024	PREVISÃO
	2019	2020	2021				
RECEITAS CORRENTES							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	14.903.192,33	16.920.944,10	18.657.300,03	19.211.103,64	19.787.435,55	20.381.058,71	
Receita Patrimonial							
Aplicações Financeiras	761.869,94	711.651,25	337.202,25	339.683,58	349.874,08	360.370,30	
Outras Receitas Patrimoniais	55.976,50	61.677,17	62.033,46	64.514,79	66.450,23	68.443,73	
Transferências Correntes	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50	
Outras Receitas Financeiras	14.021.682,86	16.105.866,33	18.148.197,57	18.692.643,47	19.253.422,23	19.831.024,70	
Receitas Correntes Restantes	42.937,30	33.637,23	13.708,81	14.257,55	14.684,64	15.125,48	
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.200,00	21.008,00	21.638,24	22.287,38	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	20.200,00	21.008,00	21.638,24	22.287,38	
Transferência de Capital	80.976,86	563.113,86	1.507.334,97	1.567.628,36	1.614.657,21	1.663.096,91	
Convênios	80.976,86	563.113,86	1.204.334,97	1.252.508,36	1.290.083,61	1.328.786,11	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	303.000,00	315.120,00	324.573,60	334.310,80	
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	14.984.169,19	17.484.057,96	20.184.835,00	20.799.740,00	21.423.731,00	22.066.443,00	

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA
 Notas:

PAULO HENRIQUE BRILHÃO FILHO
 Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	761.869,94	0,00
2020	711.651,25	-6,59
2021	337.202,25	-52,61
2022	339.683,58	0,73
2023	349.874,08	2,99
2024	360.370,30	2,99

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	55.976,50	0,00
2020	61.677,17	10,18
2021	62.033,46	0,57
2022	64.514,79	3,99
2023	66.450,23	2,99
2024	68.443,73	2,99

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.725,73	0,00
2020	8.112,12	-60,85
2021	96.157,94	1085,36
2022	100.004,25	3,99
2023	103.004,37	2,99
2024	106.094,50	2,99

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	14.021.682,86	0,00
2020	16.105.866,33	14,86
2021	18.148.197,57	12,68
2022	18.692.643,47	2,99
2023	19.253.422,23	2,99
2024	19.831.024,70	2,99

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	42.937,30	0,00
2020	33.637,23	-21,65
2021	13.708,81	-59,24
2022	14.257,55	4,00
2023	14.684,64	2,99
2024	15.125,48	3,00

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	20.200,00	100,00
2022	21.008,00	4,00
2023	21.638,24	3,00
2024	22.287,38	2,99

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2022

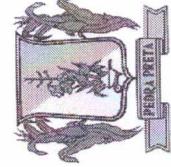
R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	80.976,86	0,00
2020	563.113,86	595,40
2021	1.507.334,97	167,67
2022	1.567.628,36	3,99
2023	1.614.657,21	2,99
2024	1.663.096,91	2,99

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	2019	EXECUTADA	ORÇADA			PREVISÃO
			2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (I)			17.277.002,00	17.968.081,60	18.507.124,71	19.062.338,83
Pessoal e Encargos Sociais	12.819.815,71	14.981.503,51	10.822.779,29	11.255.690,46	11.593.361,17	11.941.162,00
Juros e Encargos da Dívida	7.917.321,06	8.759.252,83	13.000,00	13.520,00	13.925,60	14.343,84
Outras Despesas Correntes	4.902.494,65	6.222.250,68	6.441.222,71	6.698.871,14	6.899.837,94	7.106.832,99
Transferências Constitucionais e Legais			6.222.250,68	6.441.222,71	6.698.871,14	6.899.837,94
Demais Despesas Correntes	4.902.494,65	1.487.546,90	2.981.535,00	3.102.996,40	3.196.636,29	3.293.235,17
DESPESAS DE CAPITAL (II)	709.394,68	695.325,04	2.629.000,00	2.734.160,00	2.816.184,80	2.900.670,34
Investimentos	316.495,56		20.000,00	23.000,00	24.240,00	25.667,00
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
TOTAL (IV)=(I+II+III)	13.529.210,39	16.469.050,41	20.438.537,00	21.256.078,00	21.893.761,00	22.550.574,00

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BELINHO FILHO
Prefeito

R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

essoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	7.917.321,06	0,00
2020	8.759.252,83	10,63
2021	10.822.779,29	23,55
2022	11.255.690,46	3,99
2023	11.593.361,17	2,99
2024	11.941.162,00	2,99

Notas:

uros e Encargos da Dívida

Me Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	13.000,00	100,00
2022	13.520,00	4,00
2023	13.925,60	3,00
2024	14.343,84	3,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	4.902.494,65	0,00
2020	6.222.250,68	26,92
21	6.441.222,71	3,51
2022	6.698.871,14	3,99
2023	6.899.837,94	3,00
2024	7.106.832,99	2,99

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	316.495,56	0,00
2020	695.325,04	119,69
2021	2.629.000,00	278,09
2022	2.734.160,00	4,00
2023	2.816.184,80	3,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024	2.900.670,34	2,99
------	--------------	------

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	20.000,00	100,00
2022	23.000,00	15,00
2023	24.240,00	5,39
2024	25.667,00	5,88

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	392.899,12	0,00
2020	792.221,86	101,63
2021	332.535,00	-58,02
2022	345.836,40	4,00
2023	356.211,49	2,99
2024	366.897,83	2,99

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	180.000,00	100,00
2022	185.000,00	2,77
2023	190.000,00	2,70
2024	195.000,00	2,63

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

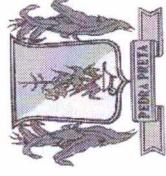
R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.903.192,33	16.920.944,10	18.657.300,03	19.211.103,64	19.787.435,55	20.381.058,71
Contribuições	761.869,94	711.651,25	337.202,25	339.683,58	349.874,08	360.370,30
Receita Patrimonial	55.976,50	61.677,17	62.033,46	64.514,79	66.450,23	68.443,73
Aplicações Financeiras (II)	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50
Outras Receitas Patrimoniais	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.021.682,86	16.105.866,33	18.148.197,57	18.692.643,47	19.253.422,23	19.831.024,70
Outras Receitas Financeiras (III)	42.937,30	33.637,23	13.708,81	14.257,55	14.684,64	15.125,48
Outras Receitas Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(V) = (I-II-III)	14.882.466,60	16.912.831,98	18.561.142,09	19.111.099,39	19.684.431,18	20.274.384,29
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	80.976,86	563.113,86	1.527.534,97	1.588.636,36	1.636.295,45	1.685.384,29
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	80.976,86	563.113,86	1.507.334,97	1.567.628,36	1.614.657,21	1.663.096,91
Convênios	80.976,86	563.113,86	1.204.334,97	1.252.508,36	1.290.083,61	1.328.786,11
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	303.000,00	315.120,00	324.573,60	334.310,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	80.976,86	563.113,86	1.527.534,97	1.588.636,36	1.636.295,45	1.685.384,29
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	14.963.443,46	17.475.755,84	20.088.677,06	20.699.735,75	21.320.726,63	21.980.348,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	14.984.169,19	17.484.057,96	20.184.835,00	20.799.740,00	21.423.731,00	22.066.443,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.819.815,71	14.981.503,51	17.277.002,00	17.968.081,60	18.507.124,71	19.062.338,83
Transferências Constitucionais e Legais	7.917.321,06	8.759.252,83	10.822.779,29	11.259.690,46	11.593.361,17	11.941.162,00
Demais Despesas Correntes	12.819.815,71	14.981.503,51	17.264.002,00	17.954.561,60	18.493.199,11	19.047.994,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	709.394,68	1.487.546,90	2.981.535,00	3.102.996,40	3.293.235,17	3.293.235,17
Despesas de Capital (XVI)	316.495,56	695.325,04	2.629.000,00	2.734.160,00	2.816.184,80	2.906.670,34
Investimentos	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	24.240,00	25.667,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprestimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	392.889,12	792.221,86	332.535,00	345.836,40	356.211,49	366.897,83
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	316.495,56	695.325,04	2.649.000,00	2.757.160,00	2.840.424,80	2.926.337,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)						
Despesa Primária Total (XXIII) = (XVI+XXI+XXII)	13.136.311,27	15.676.828,55	20.093.002,00	20.896.721,60	21.523.623,91	22.169.332,33
DESPESA TOTAL	13.529.210,39	16.469.050,41	20.438.537,00	21.893.761,00	-196.985,85	-202.897,28
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXII)	1.827.132,19	1.799.117,29	-4.324,94	-4.324,94	-202.897,28	-202.897,28

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PAULO HENRIQUE BLINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2022

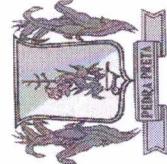
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	-196.985,85	-202.897,28	-208.983,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	-196.985,85	-202.897,28	-208.983,83

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:


PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito



ESTADO DO R^{IO} GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE PEDRA PRETA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.423.328,92	778.452,29	5.583.578,11	5.806.921,23	5.981.128,86	6.160.562,72
Divida Mobiliária	4.732.343,72	722.839,24	4.878.634,32	5.073.779,69	5.225.993,08	5.382.772,87
Outras Divididas	690.985,20	55.613,05	704.943,79	733.141,54	755.135,78	777.789,85
DEDUÇÕES (II)	1.639.651,94	1.470.142,33	1.672.774,54	1.739.685,52	1.791.876,08	1.845.632,36
Ativo Disponível	1.639.651,94	1.476.412,93	1.672.774,54	1.739.685,52	1.791.876,08	1.845.632,36
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.		6.270,60				
DCL (III) = (I - II)	3.783.676,98	-691.690,04	3.910.803,57	4.067.235,71	4.189.252,78	4.314.930,36

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BELINHO FILHO
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 411**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município:

**Capítulo I
DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compondo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macros objetivos que serão estabelecidos no plano plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNÍCPIO

Art.. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Pedra Preta, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão.

Art. 15º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

Capítulo V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21º É vedada a destinação de recursos públicos a título de subvenções sociais e auxílios para entidade privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio público histórico e artístico, assistência social, saúde, educação, pesquisa científica, meio ambiente e esporte, e que preencham uma das seguintes condições;

I - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;

II - sejam qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

III - sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 22º Sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - autorização legislativa;

II - estatuto registrado em cartório e de conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração e comprovação de que a organização de sociedade civil funciona no endereço por ela declarado conforme art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de inscrição da entidade no CNPJ demonstrando, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo conforme art. 33, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - aprovação por meio de chamamento público nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - estejam registradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinentes;

VII - celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas;

VIII - manifestação previa e expressa dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente;

IX - aprovação de prestação de contas de recursos recebidos no penúltimo exercício e da apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela entidade;

X - apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

XI - apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRE/FGTS;

XII - apresentação de certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;

XIII - apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

XIV - apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB;

XVI - declaração da organização de sociedade civil de que não tem no quadro direutivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - declaração emitida pelos dirigentes da organização de sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações;

XVIII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX - declaração de que possui experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33 - V - b da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - declaração comprovando que possui instalações, condições materiais (não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 V - c da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXI - declaração de que a Entidade possui conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, informando a agência e o número da conta corrente, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXII - declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII - declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme arts. 51 e 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo a entidade deverá apresentar plano de trabalho de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 2º É vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes sejam também agentes públicos do órgão concedente.

I - para atendimento ao disposto no parágrafo acima, será necessária à apresentação de declaração firmada pelos membros da diretoria comprovando tal situação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 26º No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.. 27º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;
- VII - atualização da planta genérica de valores do município;
- VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**Capítulo IX
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 31º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das

respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

- § 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:
- I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
 - III) a Lei Orçamentária de 2022 e seus anexos;
 - IV) os créditos adicionais e seus anexos;
 - V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;
 - VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
 - VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
 - VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
 - IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32º Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33º Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2022 na internet.

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 34º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35º Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Capítulo X

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§ 1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II - Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos;

§ 2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Pública Municipal definidas no art. 2º desta Lei;

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§ 4º À limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II - Metas

Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 11 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 39º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 41º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 42º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta, RN, 23 de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:B486BD21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2021. Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - METAS ANUAIS FISCAIS - TABELA I - LDO 2022**

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											R\$ 1,00	
	ANEXO DE METAS FISCAIS												
	METAS ANUAIS												
EXERCÍCIO DE 2022													
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	20.799.740,00	20.096.367,14	28,728	0,000	21.423.731,00	20.048.410,06	25,443	0,000	22.066.443,00	20.047.645,13	22,534	0,000	
Receitas Primárias (I)	20.699.735,75	19.999.744,68	28,590	0,000	21.320.726,63	19.952.018,18	25,321	0,000	21.960.348,50	19.951.256,92	22,426	0,000	
Receitas Primárias Correntes	19.111.099,39	18.464.830,32	26,396	0,000	19.684.431,18	18.420.766,59	23,378	0,000	20.274.964,21	18.420.063,78	20,705	0,000	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	339.683,58	328.196,69	0,469	0,000	349.874,08	327.413,51	0,415	0,000	360.370,30	327.401,01	0,368	0,000	
Contribuições	64.514,79	62.333,13	0,089	0,000	66.450,23	62.184,38	0,078	0,000	68.443,73	62.182,00	0,069	0,000	
Transferências Correntes	18.692.643,47	18.060.525,09	25,818	0,000	19.253.422,23	18.017.426,75	22,866	0,000	19.831.024,70	18.016.739,07	20,251	0,000	
Demais Receitas Primárias Correntes	14.257,55	13.775,41	0,019	0,000	14.684,64	13.741,94	0,017	0,000	15.125,48	13.741,69	0,015	0,000	
Receitas Primárias de Capital	1.588.636,36	1.534.914,35	2,194	0,000	1.636.295,45	1.531.251,59	1,943	0,000	1.685.384,29	1.531.193,14	1,721	0,000	
Despesa Total	21.256.078,00	20.537.273,43	29,359	0,000	21.893.761,00	20.488.265,95	26,002	0,000	22.550.574,00	20.487.484,32	23,028	0,000	
Despesas Primárias (II)	20.896.721,60	20.190.069,17	28,862	0,000	21.523.623,91	20.141.890,23	25,562	0,000	22.169.332,33	20.141.121,40	22,639	0,000	
Despesas Primárias Correntes	17.954.561,60	17.347.402,51	24,799	0,000	18.493.199,11	17.306.007,02	21,963	0,000	19.047.994,99	17.305.346,58	19,452	0,000	
Pessoal e Encargos Sociais	11.255.690,46	10.875.063,24	15,546	0,000	11.593.361,17	10.849.112,08	13,768	0,000	11.941.162,00	10.848.698,10	12,194	0,000	
Outras Despesas Correntes	6.698.871,14	6.472.339,26	9,252	0,000	6.899.837,94	6.456.894,94	8,194	0,000	7.106.832,99	6.456.648,48	7,257	0,000	
Despesas Primárias de Capital	2.757.160,00	2.663.922,70	3,808	0,000	2.840.424,80	2.658.080,47	3,373	0,000	2.926.337,34	2.658.614,82	2,988	0,000	
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Reserva de Contingência	185.000,00	178.743,96	0,255	0,000	190.000,00	177.802,73	0,225	0,000	195.000,00	177.159,98	0,199	0,000	
Resultado Prímário (III)=(I-II)	- 196.985,85	- 190.324,49	0,272	0,000	- 202.897,28	- 189.872,05	0,241	0,000	- 208.983,83	- 189.864,47	0,213	0,000	
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VI)=(III)+(IV-V)	- 196.985,85	- 190.324,49	0,272	0,000	- 202.897,28	- 189.872,05	0,241	0,000	- 208.983,83	- 189.864,47	0,213	0,000	
Dívida Pública Consolidada	5.806.921,23	5.610.551,91	8,020	0,000	5.981.128,86	5.597.163,44	7,103	0,000	6.160.562,72	5.596.949,86	6,291	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	4.067.235,71	3.929.696,33	5,617	0,000	4.189.252,78	3.920.318,90	4,975	0,000	4.314.930,36	3.920.169,31	4,406	0,000	

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

(01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,76	6,80	7,46
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,60	5,67	5,72
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.400,00	84.200,00	97.923,00

(02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024	Valor Corrente / 1,000
Valor Corrente / 1.0350	Valor Corrente / 1.0686		

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:
 Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:879374D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - TABELA ARF - LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2022			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)	R\$ 1,00		
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Decisões Judiciais	85.000,00	Abertura de créditos adicionais por redução de dotação.	85.000,00
Frustação de Arrecadação de Receitas	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Utilização do saldo em reservas de contingências	50.000,00
TOTAL	185.000,00	TOTAL	185.000,00
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA			
Notas:			

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:24B1BE77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - TABELA II - LDO 2022

CNPJ: 08.113.995/0001.09							
Rua Coronel Jose da Costa Alecrim - 0000164 - Centro							
Telefone (084)3536-0041							
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
Exercício de 2022							
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)							
Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação
							Valor c = (b - a)
Receita Total	19.975.100,00	33,29	8,23	17.484.057,96	29,14	3,33	-2.491.042,04 -12,47
Receitas Primárias (I)	19.890.100,00	33,15	7,77	17.475.945,84	29,13	3,28	-2.414.154,16 -12,13
Despesa Total	21.139.051,40	35,23	14,53	16.469.050,41	27,45	97,33	-4.670.000,99 -22,09
Despesas Primárias (II)	20.287.551,49	33,81	9,92	15.676.828,55	26,13	92,65	-4.610.722,94 -22,72
Resultado Primário (I - II)	-397.451,49	-0,66	-2,15	1.799.117,29	3,00	10,64	2.196.568,78 -552,66
Resultado Nominal	-5.586.288,13	-9,31	-30,27	-4.435.822,87	-7,39	-26,22	1.150.465,26 -20,59
Dívida Pública Consolidada	5.527.747,86	9,21	29,95	778.452,29	1,30	4,60	-4.749.295,57 -85,91
Dívida Consolidada Líquida	3.871.699,40	6,45	20,98	-691.690,04	-1,15	-4,09	-4.563.389,44 -117,86
FONTE: PREFEITURA DE PEDRA PRETA							

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	60.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	60.000.000,00

PEDRA PRETA, 17 de Junho de 2021

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito(a)

Publicado por:
 Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador: 18D05503

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES -
TABELA III - LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
EXERCÍCIO DE 2022										R\$ 1,00
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)										
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	14.984.169,19	17.484.057,96	16,68	20.184.835,00	15,44	20.799.740,00	3,04	21.423.731,00	3,00	22.066.443,00
Receita Primária (I)	14.963.443,46	17.475.945,84	16,79	20.088.677,06	14,95	20.699.735,75	3,04	21.320.726,63	3,00	21.960.348,50
Despesa Total	13.529.210,39	16.469.050,41	21,72	20.438.537,00	24,10	21.256.078,00	4,00	21.893.761,00	3,00	22.550.574,00
Despesa Primária (II)	13.136.311,27	15.676.828,55	19,33	20.093.002,00	28,17	20.896.721,60	4,00	21.523.623,91	3,00	22.169.332,33
Resultado Primário (I - II)	1.827.132,19	1.799.117,29	-1,53	-4.324,94	-100,24	-196.985,85	454,64	-202.897,28	3,00	-208.983,83
Resultado Nominal	3.744.132,83	-4.435.822,87	-218,47	4.562.150,64	-202,84	154.818,43	-96,60	120.758,37	-22,00	124.381,12
Dívida Pública Consolidada	5.423.328,92	778.452,29	-85,64	5.583.578,11	617,26	5.806.921,23	4,00	5.981.128,86	3,00	6.160.562,72
Dívida Consolidada Líquida	3.783.676,98	-691.690,04	-118,28	3.910.803,57	-665,39	4.067.235,71	4,00	4.189.252,78	3,00	4.314.930,36
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	16.451.119,35	18.365.254,48	11,63	20.184.835,00	9,90	20.096.367,14	-0,43	20.048.410,06	-0,23	20.047.645,13
Receita Primária (I)	16.428.364,57	18.356.733,51	11,73	20.088.677,06	9,43	19.999.744,68	-0,44	19.952.018,18	-0,23	19.951.256,92
Despesa Total	14.853.720,08	17.299.090,55	16,46	20.438.537,00	18,14	20.537.273,43	0,48	20.488.265,95	-0,23	20.487.484,32
Despesa Primária (II)	14.422.356,14	16.466.940,70	14,17	20.093.002,00	22,02	20.190.069,17	0,48	20.141.890,23	-0,23	20.141.121,40
Resultado Primário (I - II)	2.006.008,43	1.889.792,80	-5,79	-4.324,94	-100,22	-190.324,49	300,62	-189.872,05	-0,23	-189.864,47
Resultado Nominal	4.110.683,43	-4.659.388,34	-213,34	4.562.150,64	-197,91	149.583,02	-96,72	113.006,14	-24,45	113.001,83
Dívida Pública Consolidada	5.954.272,82	817.686,28	-86,26	5.583.578,11	582,85	5.610.551,91	0,48	5.597.163,44	-0,23	5.596.949,86
Dívida Consolidada Líquida	4.154.098,95	-726.551,21	-117,49	3.910.803,57	-638,26	3.929.696,33	0,48	3.920.318,90	-0,23	3.920.169,31
Nota:										
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes										

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	5,04 *	3,50 *	3,25 *	3,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0979	Valor Corrente x 1,0504	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, divulgado pelo IBGE

PEDRA PRETA, 17 de Junho de 2021

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:
 Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:40F3DA70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - TABELA 4 - LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2022						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-3.901.797,06	204,82	-5.551.134,73	93,84	-5.039.533,60	66,17
Reservas						
Resultado Acumulado	1.996.785,77	-104,82	-364.543,18	6,16	-2.576.328,08	33,83
TOTAL	-1.905.011,29	100,00	-5.915.677,91	100,00	-7.615.861,68	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA						
Notas:						

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

**Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:E757F9B5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

GABINETE DO PREFEITO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - TABELA 5 - LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2022			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2020 (g) = ((Ia-IId)+f')	2019 (h)=((Ib - IIe)+ f)	2018 (i)=(Ic - IIIf)
VALOR(III)			
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA			
Notas:			

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:D44670C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -
TABELA AMF - DEMONSTRATIVO V - LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício de 2022			
AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Aliciação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I+ II)	DESPESSAS	2018	2019
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			2020
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTESS PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA				
Notas:				

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:799DC2F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - TABELA 7 - LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2022				
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ 1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				

2075			
2076			
2077			
2078			
2079			
2080			
2081			
2082			
2083			
2084			
2085			
2086			
2087			
2088			
2089			
2090			
2091			
2092			
2093			
2094			

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:209D4D3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

GABINETE DO PREFEITO**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - TABELA VIII - LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2022 AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO TOTAL Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA Notas:	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Tributo/Contribuição</th><th style="width: 15%;">2022</th><th style="width: 15%;">2023</th><th style="width: 15%;">2024</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024				
Tributo/Contribuição	2022	2023	2024						

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:5BF1E5B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

GABINETE DO PREFEITO

**REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - TABELA 9 -
LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2022	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) =(III - IV)	
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA	
Notas:	

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:306075A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - RECEITAS - TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022**

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
	METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS					
	RECEITAS					
	exercício de 2022					R\$ 1,00
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	14.903.192,33	16.920.944,10	18.657.300,03	19.211.103,64	19.787.435,55	20.381.058,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	761.869,94	711.651,25	337.202,25	339.683,58	349.874,08	360.370,30
Contribuições	55.976,50	61.677,17	62.033,46	64.514,79	66.450,23	68.443,73
Receita Patrimonial	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50
Aplicações Financeiras	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.021.682,86	16.105.866,33	18.148.197,57	18.692.643,47	19.253.422,23	19.831.024,70
Demais Receitas Correntes	42.937,30	33.637,23	13.708,81	14.257,55	14.684,64	15.125,48
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	42.937,30	33.637,23	13.708,81	14.257,55	14.684,64	15.125,48
RECEITAS DE CAPITAL	80.976,86	563.113,86	1.527.534,97	1.588.636,36	1.636.295,45	1.685.384,29
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.200,00	21.008,00	21.638,24	22.287,38
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	20.200,00	21.008,00	21.638,24	22.287,38
Transferência de Capital	80.976,86	563.113,86	1.507.334,97	1.567.628,36	1.614.657,21	1.663.096,91
Convênios	80.976,86	563.113,86	1.204.334,97	1.252.508,36	1.290.083,61	1.328.786,11
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	303.000,00	315.120,00	324.573,60	334.310,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.984.169,19	17.484.057,96	20.184.835,00	20.799.740,00	21.423.731,00	22.066.443,00

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:EE3AD0A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - I.A - RECEITAS - TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Ia - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2022		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		R\$ 1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	761.869,94	0,00
2020	711.651,25	-6,59
2021	337.202,25	-52,61
2022	339.683,58	0,73
2023	349.874,08	2,99
2024	360.370,30	2,99
Notas:		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	55.976,50	0,00
2020	61.677,17	10,18
2021	62.033,46	0,57
2022	64.514,79	3,99
2023	66.450,23	2,99
2024	68.443,73	2,99
Notas:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.725,73	0,00
2020	8.112,12	-60,85
2021	96.157,94	1085,36
2022	100.004,25	3,99
2023	103.004,37	2,99
2024	106.094,50	2,99
Notas:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	14.021.682,86	0,00
2020	16.105.866,33	14,86
2021	18.148.197,57	12,68
2022	18.692.643,47	2,99
2023	19.253.422,23	2,99
2024	19.831.024,70	2,99
Notas:		
Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	42.937,30	0,00
2020	33.637,23	-21,65
2021	13.708,81	-59,24
2022	14.257,55	4,00
2023	14.684,64	2,99
2024	15.125,48	3,00
Notas:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	20.200,00	100,00
2022	21.008,00	4,00
2023	21.638,24	3,00
2024	22.287,38	2,99
Notas:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %

29/06/2021

Prefeitura Municipal de Pedra Preta

2019	80.976,86	0,00
2020	563.113,86	595,40
2021	1.507.334,97	167,67
2022	1.567.628,36	3,99
2023	1.614.657,21	2,99
2024	1.663.096,91	2,99

Notas:

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:D8136EA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPESAS I - TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
	METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS					
	DESPESAS					
	EXERCÍCIO DE 2022					R\$ 1,00
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	12.819.815,71	14.981.503,51	17.277.002,00	17.968.081,60	18.507.124,71	19.062.338,83
Pessoal e Encargos Sociais	7.917.321,06	8.759.252,83	10.822.779,29	11.255.690,46	11.593.361,17	11.941.162,00
Juros e Encargos da Dívida			13.000,00	13.520,00	13.925,60	14.343,84
Outras Despesas Correntes	4.902.494,65	6.222.250,68	6.441.222,71	6.698.871,14	6.899.837,94	7.106.832,99
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	4.902.494,65	6.222.250,68	6.441.222,71	6.698.871,14	6.899.837,94	7.106.832,99
DESPESAS DE CAPITAL (II)	709.394,68	1.487.546,90	2.981.535,00	3.102.996,40	3.196.636,29	3.293.235,17
Investimentos	316.495,56	695.325,04	2.629.000,00	2.734.160,00	2.816.184,80	2.900.670,34
Inversões Financeiras			20.000,00	23.000,00	24.240,00	25.667,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras			20.000,00	23.000,00	24.240,00	25.667,00
Amortização da Dívida	392.899,12	792.221,86	332.535,00	345.836,40	356.211,49	366.897,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			180.000,00	185.000,00	190.000,00	195.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	13.529.210,39	16.469.050,41	20.438.537,00	21.256.078,00	21.893.761,00	22.550.574,00
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA						
Notas:						

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:
 Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:F95C84A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - DESPESAS II - TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
EXERCÍCIO DE 2022		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1,00
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	7.917.321,06	0,00
2020	8.759.252,83	10,63
2021	10.822.779,29	23,55
2022	11.255.690,46	3,99
2023	11.593.361,17	2,99
2024	11.941.162,00	2,99
Notas:		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	13.000,00	100,00
2022	13.520,00	4,00
2023	13.925,60	3,00
2024	14.343,84	3,00
Notas:		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	4.902.494,65	0,00
2020	6.222.250,68	26,92
2021	6.441.222,71	3,51
2022	6.698.871,14	3,99
2023	6.899.837,94	3,00
2024	7.106.832,99	2,99
Notas:		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	316.495,56	0,00
2020	695.325,04	119,69
2021	2.629.000,00	278,09
2022	2.734.160,00	4,00
2023	2.816.184,80	3,00
2024	2.900.670,34	2,99
Notas:		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	20.000,00	100,00
2022	23.000,00	15,00
2023	24.240,00	5,39
2024	25.667,00	5,88
Notas:		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	392.899,12	0,00
2020	792.221,86	101,63
2021	332.535,00	-58,02
2022	345.836,40	4,00
2023	356.211,49	2,99
2024	366.897,83	2,99
Notas:		
Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %

29/06/2021

Prefeitura Municipal de Pedra Preta

2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	180.000,00	100,00
2022	185.000,00	2,77
2023	190.000,00	2,70
2024	195.000,00	2,63

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:AF0D57F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO - RESULTADO PRIMÁRIO - TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2022						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	14.903.192,33	16.920.944,10	18.657.300,03	19.211.103,64	19.787.435,55	20.381.058,71
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	761.869,94	711.651,25	337.202,25	339.683,58	349.874,08	360.370,30
Contribuições	55.976,50	61.677,17	62.033,46	64.514,79	66.450,23	68.443,73
Receita Patrimonial	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50
Aplicações Financeiras (II)	20.725,73	8.112,12	96.157,94	100.004,25	103.004,37	106.094,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.021.682,86	16.105.866,33	18.148.197,57	18.692.643,47	19.253.422,23	19.831.024,70
Demais Receitas Correntes	42.937,30	33.637,23	13.708,81	14.257,55	14.684,64	15.125,48
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	42.937,30	33.637,23	13.708,81	14.257,55	14.684,64	15.125,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	14.882.466,60	16.912.831,98	18.561.142,09	19.111.099,39	19.684.431,18	20.274.964,21
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	80.976,86	563.113,86	1.527.534,97	1.588.636,36	1.636.295,45	1.685.384,29
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.200,00	21.008,00	21.638,24	22.287,38
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	20.200,00	21.008,00	21.638,24	22.287,38
Transferência de Capital	80.976,86	563.113,86	1.507.334,97	1.567.628,36	1.614.657,21	1.663.096,91
Convênios	80.976,86	563.113,86	1.204.334,97	1.252.508,36	1.290.083,61	1.328.786,11
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	303.000,00	315.120,00	324.573,60	334.310,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DF CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	80.976,86	563.113,86	1.527.534,97	1.588.636,36	1.636.295,45	1.685.384,29
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	14.963.443,46	17.475.945,84	20.088.677,06	20.699.735,75	21.320.726,63	21.960.348,50
RECEITA TOTAL	14.984.169,19	17.484.057,96	20.184.835,00	20.799.740,00	21.423.731,00	22.066.443,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.819.815,71	14.981.503,51	17.277.002,00	17.968.081,60	18.507.124,71	19.062.338,83
Pessoal e Encargos Sociais	7.917.321,06	8.759.252,83	10.822.779,29	11.255.690,46	11.593.361,17	11.941.162,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	13.000,00	13.520,00	13.925,60	14.343,84
Outras Despesas Correntes	4.902.494,65	6.222.250,68	6.441.222,71	6.698.871,14	6.899.837,94	7.106.832,99
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	4.902.494,65	6.222.250,68	6.441.222,71	6.698.871,14	6.899.837,94	7.106.832,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	12.819.815,71	14.981.503,51	17.264.002,00	17.954.561,60	18.493.199,11	19.047.994,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	709.394,68	1.487.546,90	2.981.535,00	3.102.996,40	3.196.636,29	3.293.235,17
Investimentos	316.495,56	695.325,04	2.629.000,00	2.734.160,00	2.816.184,80	2.900.670,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	24.240,00	25.667,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	24.240,00	25.667,00
Amortização da Dívida (XX)	392.899,12	792.221,86	332.535,00	345.836,40	356.211,49	366.897,83
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	316.495,56	695.325,04	2.649.000,00	2.757.160,00	2.840.424,80	2.926.337,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	180.000,00	185.000,00	190.000,00	195.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	13.136.311,27	15.676.828,55	20.093.002,00	20.896.721,60	21.523.623,91	22.169.332,33
DESPESA TOTAL	13.529.210,39	16.469.050,41	20.438.537,00	21.256.078,00	21.893.761,00	22.550.574,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	1.827.132,19	1.799.117,29	-4.324,94	-196.985,85	-202.897,28	-208.983,83

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RESULTADO NOMINAL -
TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
RESULTADO NOMINAL			
EXERCÍCIO DE 2022			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	-196.985,85	-202.897,28	-208.983,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	-196.985,85	-202.897,28	-208.983,83
Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA			
Notas:			

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:F88B3B86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - TABELA ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LRF - LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2022						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF					R\$ <1,00>	
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.423.328,92	778.452,29	5.583.578,11	5.806.921,23	5.981.128,86	6.160.562,72
Dívida Mobiliária	4.732.343,72	722.839,24	4.878.634,32	5.073.779,69	5.225.993,08	5.382.772,87
Outras Dívidadas	690.985,20	55.613,05	704.943,79	733.141,54	755.135,78	777.789,85
DEDUÇÕES (II)	1.639.651,94	1.470.142,33	1.672.774,54	1.739.685,52	1.791.876,08	1.845.632,36
Ativo Disponível	1.639.651,94	1.476.412,93	1.672.774,54	1.739.685,52	1.791.876,08	1.845.632,36
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.		6.270,60				
DCL (III) = (I - II)	3.783.676,98	-691.690,04	3.910.803,57	4.067.235,71	4.189.252,78	4.314.930,36

Fonte: PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Notas:

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:962B2FBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2021. Edição 2555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI

RECIBO DEFINITIVO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	NÚMERO DO RECIBO DEFINITIVO: 443.3.14464.4
--	--

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

Espécie do Relatório: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Ano de Referência: 2022
Veículo de Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN
Data de Publicação: 25/06/2021
Número(s) da(s) Página(s): 84 324-373
Número da Edição: 2553-2555
Endereço Eletrônico da Publicação: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:

Nome: PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
CPF: 10386775486

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo PDF: NORMA_ORCAMENTARIA_443_14464.pdf
Código Validador do PDF: 1BAB9F4791E070529DCCA0AFF74D0C13
Nome do Arquivo XML: NORMA_ORCAMENTARIA_443_14464.xml
Código Validador do XML: D41D8CD98F00B204E9800998ECF8427E

INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:

Data e Hora de envio: 05/07/2021 10:36:00
Enviada por: HONORINA BANDEIRA DE SOUZA (CPF: 08926858405)

Importante:

Este Recibo comprova que houve o envio de um(a) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) acima especificado. Portanto, este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo Definitivo: 443.3.14464.4
Data e hora da criação deste Documento: 05/07/2021 10:48:30